ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 239/2018

Aprova a operacionalização da cessão de crédito mensal, de forma automática e regular, relativa aos recursos da assistência de média e alta complexidade, para pagamento da contribuição institucional das Secretarias Municipais de Saúde ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS.

A Plenária da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o decidido na 263ª Reunião Ordinária, do dia 14 de novembro de 2018, e considerando:

Os recursos financeiros da assistência de média e alta complexidade repassados fundo a fundo aos municípios que têm o comando único dos serviços de média e alta complexidade;

Os recursos financeiros da assistência de média e alta complexidade dos municípios que não têm o comando único dos serviços de média e alta complexidade, devido à produção da rede, repassados fundo a fundo para a gestão estadual;

A obrigatoriedade do pagamento da contribuição de representação institucional dos municípios junto ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS, conforme estatuto aprovado da instituição;

Os Artigos 286 e 288 e o §1º do Artigo 654 do Código Civil Brasileiro;

A aprovação dos valores de contribuição ao CONASEMS pela Assembleia Geral do COSEMS no dia 14/11/2018.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a operacionalização da cessão de crédito mensal, de forma automática e regular, relativa aos recursos da assistência de média e alta complexidade, para pagamento da contribuição institucional das Secretarias Municipais de Saúde ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS, mantendo as atualizações da tabela, conforme Anexo I.

Parágrafo 1º No caso dos municípios que tem o comando único dos serviços de média e alta complexidade aprovados pela CIB, a garantia da cessão de crédito mensal dos

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

municípios, de forma automática e regular, relativo aos recursos da assistência de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar deixará de ser efetivada com a interveniência do Governo do Estado da Bahia, através da Secretaria Estadual de Saúde, para serem feitos mediante desconto pelo MS do Teto MAC do município, conforme Anexo II.

Parágrafo 2º No caso dos municípios que os serviços de média e alta complexidade estão sob a gestão do estado, a garantia da cessão de crédito mensal dos municípios, de forma automática e regular, relativa aos recursos da assistência de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar será efetivada com a interveniência do Governo do Estado da Bahia, através da Secretaria Estadual de Saúde, para serem feitos mediante desconto pelo MS do Teto MAC do município, conforme Anexo III.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir da competência **novembro de 2018**.

Salvador, 20 de novembro de 2018.

Fábio Vilas-Boas Pinto
Secretário Estadual da Saúde
Coordenador da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 239/2018

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CIB Nº 239/2018

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL CONASEMS

Faixa populacional	Região Bahia (Valor 2018)
Menores que 10 mil	**260,00**
Entre 10 mil e 20 mil	**520,00**
Entre 20 mil e 50 mil	**1.100,00**
Entre 50 mil e 100 mil	**2.015,00**
Entre 100 mil e 200 mil	**3.380,00**
Entre 200 mil e 500 mil	**4.127,50**
Entre 500 mil e 1 milhão	**6.240,00**
Entre 1 milhão e 2 milhões	**12.480,00**
Acima de 2 milhões	**24.992,50**

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 239/2018

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CIB Nº 239/2018

MUNICÍPIOS COM COMANDO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

UF	QUANT.	IBGE	MUNICIPIO	VALOR DESCONTADO	GRUPO	GESTÃO
BA	1	290020	ABARÉ	520,00	002	M
BA	2	290070	ALAGOINHAS	3.380,00	005	M
BA	3	290100	AMARGOSA	1.100,00	003	M
BA	4	290135	ANDORINHA	520,00	002	M
BA	5	290190	APORÁ	520,00	002	M
BA	6	290210	ARACI	2.015,00	004	M
BA	7	290220	ARAMARI	260,00	002	M
BA	8	290290	BARRA DO CHOÇA	1.100,00	003	M
BA	9	290320	BARREIRAS	3.380,00	005	M
BA	10	290350	BELO CAMPO	520,00	002	M
BA	11	290390	BOM JESUS DA LAPA	2.015,00	004	M
BA	12	290410	BOQUIRA	1.100,00	003	M
BA	13	290460	BRUMADO	2.015,00	004	M
BA	14	290500	CACULÉ	1.100,00	003	M
BA	15	290520	CAETITÉ	1.100,00	004	M
BA	16	290570	CAMAÇARI	4.127,50	006	M
BA	17	290600	CAMPO FORMOSO	2.015,00	004	M
BA	18	290630	CANAVIEIRAS	1.100,00	003	M
BA	19	290650	CANDEIAS	2.015,00	004	M
BA	20	290680	CANSANÇÃO	1.100,00	003	M
BA	21	290685	CAPELA DO ALTO ALEGRE	520,00	002	M
BA	22	290687	CAPIM GROSSO	1.100,00	003	M
BA	23	290710	CARINHANHA	1.100,00	003	M

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

BA	24	290750	CATU	2.015,00	004	M
BA	25	290780	CÍCERO DANTAS	1.100,00	003	M
BA	26	290800	COARACI	520,00	002	M
BA	27	290820	CONCEIÇÃO DA FEIRA	1.100,00	003	M
BA	28	290830	CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	520,00	002	M
BA	29	290850	CONCEIÇÃO DO JACUIPE	1.100,00	003	M
BA	30	290910	CORIBE	520,00	002	M
BA	31	290960	CRISÓPOLIS	1.100,00	003	M
BA	32	290980	CRUZ DAS ALMAS	2.015,00	004	M
BA	33	291005	DIAS D'ÁVILA	2.015,00	004	M
BA	34	291050	ENTRE RIOS	1.100,00	003	M
BA	35	291070	EUCLIDES DA CUNHA	2.015,00	004	M
BA	36	291072	EUNÁPOLIS	2.015,00	005	M
BA	37	291080	FEIRA DE SANTANA	6.240,00	007	M
BA	38	291085	FILADÉLFIA	520,00	002	M
BA	39	291120	GANDU	1.100,00	003	M
BA	40	291160	GOVERNADOR MANGABEIRA	1.100,00	003	M
BA	41	291170	GUANAMBI	2.015,00	004	M
BA	42	291190	IAÇU	1.100,00	003	M
BA	43	291200	IBIASSUCÊ	260,00	002	M
BA	44	291210	IBICARAÍ	1.100,00	003	M
BA	45	291290	IBIRATAIA	1.100,00	002	M
BA	46	291320	IBOTIRAMA	1.100,00	003	M
BA	47	291360	ILHÉUS	4.127,50	005	M
BA	48	291370	INHAMBUPE	1.100,00	003	M
BA	49	291400	IPIRÁ	2.015,00	004	M
BA	50	291450	IRARÁ	1.100,00	003	M
BA	51	291460	IRECÊ	2.015,00	004	M
BA	52	291465	ITABELA	1.100,00	003	M

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

BA	53	291470	ITABERABA	2.015,00	004	M
BA	54	291480	ITABUNA	4.127,50	006	M
BA	55	291490	ITACARÉ	1.100,00	003	M
BA	56	291560	ITAMARAJU	2.015,00	004	M
BA	57	291610	ITAPARICA	1.100,00	003	M
BA	58	291640	ITAPETINGA	2.015,00	004	M
BA	59	291650	ITAPICURU	1.100,00	003	M
BA	60	291685	ITATIM	520,00	002	M
BA	61	291700	ITIUBA	1.100,00	003	M
BA	62	291750	JACOBINA	2.015,00	004	M
BA	63	291760	JAGUAQUARA	1.100,00	004	M
BA	64	291770	JAGUARARI	1.100,00	003	M
BA	65	291800	JEQUIÉ	3.380,00	005	M
BA	66	291810	JEREMOABO	1.100,00	003	M
BA	67	291840	JUAZEIRO	4.127,50	006	M
BA	68	291880	LAJE	1.100,00	003	M
BA	69	291920	LAURO DE FREITAS	3.380,00	005	M
BA	70	291950	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	1.100,00	003	M
BA	71	291955	LUÍS EDUARDO MAGALHAES	1.100,00	004	M
BA	72	291980	MACAÚBAS	1.100,00	004	M
BA	73	291992	MADRE DE DEUS	520,00	003	M
BA	74	291995	MAETINGA	260,00	001	M
BA	75	292050	MARACAS	1.100,00	003	M
BA	76	292100	MATA DE SÃO JOÃO	1.100,00	003	M
BA		292060	MARAGOJIPE	1.100,00	003	M
BA	77	292110	MEDEIROS NETO	1.100,00	003	M
BA	78	292140	MIRANGABA	1.100,00	002	M
BA	79	292150	MONTE SANTO	2.015,00	004	M

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

BA	80	292170	MORRO DO CHAPÉU	1.100,00	003	M
BA	81	292200	MUCURI	1.100,00	003	M
BA	82	292230	MURITIBA	1.100,00	003	M
BA	83	292265	NORDESTINA	520,00	002	M
BA	84	292290	NOVA SOURE	1.100,00	003	M
BA	85	292300	NOVA VICOSA	1.100,00	003	M
BA	86	292360	PARAMIRIM	1.100,00	003	M
BA	87	292400	PAULO AFONSO	3.380,00	005	M
BA	88	292460	PINDOBAÇU	1.100,00	003	M
BA	89	292520	POJUCA	1.100,00	003	M
BA	90	292525	PONTO NOVO	520,00	002	M
BA	91	292530	PORTO SEGURO	3.380,00	005	M
BA	92	292550	PRADO	1.100,00	003	M
BA	93	292570	PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	520,00	002	M
BA	94	292580	QUEIMADAS	1.100,00	003	M
BA	95	292590	QUIJINGUE	1.100,00	003	M
BA	96	292700	RIO REAL	1.100,00	003	M
BA	97	292740	SALVADOR	24.992,50	009	M
BA	98	292770	SANTA CRUZ CABRÁLIA	1.100,00	003	M
BA	100	292800	SANTALUZ	1.100,00	003	M
BA	101	292810	SANTA MARIA DA VITÓRIA	1.100,00	003	M
BA	102	292860	SANTO AMARO	2.015,00	004	M
BA	103	292870	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	2.015,00	004	M
BA	104	292880	SANTO ESTEVÃO	1.100,00	004	M
BA	105	292890	SÃO DESIDÉRIO	1.100,00	003	M
BA	106	292910	SÃO FELIPE	1.100,00	003	M
BA	107	292900	SÃO FÉLIX	520,00	002	M
BA	108	292905	SÃO FÉLIX DO CORIBE	520,00	002	M
BA	109	292920	SÃO FRANCISCO DO	1.100,00	003	M

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

			CONDE			
BA	110	292950	SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	1.100,00	003	M
BA	111	292960	SAPEAÇU	520,00	002	M
BA	112	292970	SÁTIRO DIAS	520,00	002	M
BA	113	293000	SEBASTIÃO LARANJEIRAS	520,00	002	M
BA	114	293010	SENHOR DO BONFIM	2.015,00	004	M
BA	115	293020	SENTO SÉ	1.100,00	003	M
BA	116	293050	SERRINHA	2.015,00	004	M
BA	117	293070	SIMÕES FILHO	3.380,00	005	M
BA	118	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	3.380,00	005	M
BA	119	293190	TUCANO	1.100,00	003	M
BA	120	293260	URANDI	520,00	002	M
BA	121	293070	VERA CRUZ	1.100,00	003	M
BA	122	293320	VITÓRIA DA CONQUISTA	4.127,50	007	M
BA	123	293345	XIQUE-XIQUE	1.100,00	003	M
	123	**SUBTOTAL**		202.880,00		
	417	**TOTAL BAHIA**		387.165,00		

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 239/2018

ANEXO III DA RESOLUÇÃO CIB Nº 239/2018

MUNICÍPIOS COM SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE SOB GESTÃO DO ESTADO

UF	QUANT	IBGE	MUNICIPIO	VALOR DESCONTADO (R$)	GRUPO	GESTÃO
BA	1	290010	ABAÍRA	260	1	E
BA	2	290030	ACAJUTIBA	520	2	E
BA	3	290035	ADUSTINA	520	2	E
BA	4	290040	AGUA FRIA	520	2	E
BA	5	290060	AIQUARA	260	1	E
BA	6	290080	ALCOBAÇA	1.100,00	3	E
BA	7	290090	ALMADINA	260	1	E
BA	8	290110	AMÉLIA RODRIGUES	1.100,00	3	E
BA	9	290115	AMÉRICA DOURADA	520	2	E
BA	10	290120	ANAGÉ	1.100,00	3	E
BA	11	290130	ANDARAÍ	520	2	E
BA	12	290140	ANGICAL	520	2	E
BA	13	290150	ANGUERA	260	2	E
BA	14	290160	ANTAS	520	2	E
BA	15	290170	ANTÔNIO CARDOSO	520	2	E
BA	16	290180	ANTÔNIO GONÇALVES	520	2	E
BA	17	290195	APUAREMA	260	1	E
BA	18	290205	ARAÇÁS	520	2	E
BA	19	290200	ARACATU	520	2	E
BA	20	290225	ARATACA	520	2	E
BA	21	290230	ARATUÍPE	260	1	E

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

BA	22	290240	AURELINO LEAL	520	2	E
BA	23	290250	BAIANÓPOLIS	520	2	E
BA	24	290260	BAIXA GRANDE	1.100,00	3	E
BA	25	290265	BANZAÊ	520	2	E
BA	26	290270	BARRA	1.100,00	4	E
BA	27	290280	BARRA DA ESTIVA	1.100,00	3	E
BA	28	290300	BARRA DO MENDES	520	2	E
BA	29	290310	BARRA DO ROCHA	260	1	E
BA	30	290323	BARRO ALTO	520	2	E
BA	31	290330	BARRO PRETO	260	1	E
BA	32	290327	BARROCAS	520	2	E
BA	33	290340	BELMONTE	1.100,00	3	E
BA	34	290360	BIRITINGA	520	2	E
BA	35	290370	BOA NOVA	520	2	E
BA	36	290380	BOA VISTA DO TUPIM	520	2	E
BA	37	290395	BOM JESUS DA SERRA	520	2	E
BA	38	290400	BONINAL	520	2	E
BA	39	290405	BONITO	520	2	E
BA	40	290420	BOTUPORÃ	520	2	E
BA	41	290430	BREJÕES	520	2	E
BA	42	290440	BREJOLÂNDIA	260	2	E
BA	43	290450	BROTAS DE MACAÚBAS	520	2	E
BA	44	290470	BUERAREMA	1.100,00	2	E

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

BA	45	290475	BURITIRAMA	520	3	E
BA	46	290480	CAATIBA	520	2	E
BA	47	290485	CABACEIRAS DO PARAGUAÇU	520	2	E
BA	48	290490	CACHOEIRA	1.100,00	3	E
BA	49	290510	CAÉM	520	2	E
BA	50	290515	CAETANOS	520	2	E
BA	51	290530	CAFARNAUM	520	2	E
BA	52	290540	CAIRU	520	2	E
BA	53	290550	CALDEIRÃO GRANDE	520	2	E
BA	54	290560	CAMACAN	1.100,00	3	E
BA	55	290580	CAMAMU	1.100,00	3	E
BA	56	290590	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	1.100,00	3	E
BA	57	290610	CANÁPOLIS	520	2	E
BA	58	290620	CANARANA	1.100,00	3	E
BA	59	290640	CANDEAL	260	1	E
BA	60	290660	CANDIBA	520	2	E
BA	61	290670	CÂNDIDO SALES	1.100,00	3	E
BA	62	290682	CANUDOS	520	2	E
BA	63	290689	CARAÍBAS	520	2	E
BA	64	290690	CARAVELAS	1.100,00	3	E
BA	65	290700	CARDEAL DA SILVA	260	1	E
BA	66	290720	CASA NOVA	2.015,00	4	E
BA	67	290730	CASTRO ALVES	1.100,00	3	E
BA	68	290740	CATOLÂNDIA	260	1	E

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

BA	69	290755	CATURAMA	260	1	E
BA	70	290760	CENTRAL	520	2	E
BA	71	290770	CHORROCHÓ	520	2	E
BA	72	290790	CIPÓ	520	2	E
BA	73	290810	COCOS	520	2	E
BA	74	290840	CONCEIÇÃO DO COITÉ	2.015,00	4	E
BA	75	290860	CONDE	1.100,00	3	E
BA	76	290870	CONDEÚBA	520	2	E
BA	77	290880	CONTENDAS DO SINCORÁ	260	1	E
BA	78	290890	CORAÇÃO DE MARIA	1.100,00	3	E
BA	79	290900	CORDEIROS	260	1	E
BA	80	290920	CORONEL JOÃO SÁ	520	2	E
BA	81	290930	CORRENTINA	1.100,00	3	E
BA	82	290940	COTEGIPE	520	2	E
BA	83	290950	CRAVOLÂNDIA	260	1	E
BA	84	290970	CRISTÓPOLIS	520	2	E
BA	85	290990	CURAÇÁ	1.100,00	3	E
BA	86	291000	DÁRIO MEIRA	520	2	E
BA	87	291010	DOM BASÍLIO	520	2	E
BA	88	291020	DOM MACEDO COSTA	260	1	E
BA	89	291030	ELÍSIO MEDRADO	260	1	E
BA	90	291040	ENCRUZILHADA	1.100,00	3	E
BA	91	290050	ÉRICO CARDOSO	520	2	E

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

BA	92	291060	ESPLANADA	1.100,00	3	E
BA	93	291075	FÁTIMA	520	2	E
BA	94	291077	FEIRA DA MATA	260	1	E
BA	95	291090	FIRMINO ALVES	260	1	E
BA	96	291100	FLORESTA AZUL	520	2	E
BA	97	291110	FORMOSA DO RIO PRETO	1.100,00	3	E
BA	98	291125	GAVIÃO	260	1	E
BA	99	291130	GENTIO DO OURO	520	2	E
BA	100	291140	GLÓRIA	520	2	E
BA	101	291150	GONGOGI	260	1	E
BA	102	291165	GUAJERU	260	1	E
BA	103	291180	GUARATINGA	1.100,00	3	E
BA	104	291185	HELIÓPOLIS	520	2	E
BA	105	291220	IBICOARA	520	2	E
BA	106	291230	IBICUÍ	520	2	E
BA	107	291240	IBIPEBA	520	2	E
BA	108	291250	IBIPITANGA	520	2	E
BA	109	291260	IBIQUERA	260	1	E
BA	110	291270	IBIRAPITANGA	1.100,00	3	E
BA	111	291280	IBIRAPUÃ	260	1	E
BA	112	291300	IBITIARA	520	2	E
BA	113	291310	IBITITÁ	520	2	E
BA	114	291330	ICHU	260	1	E
BA	115	291340	IGAPORÃ	520	2	E
BA	116	291345	IGRAPI´´NA	520	2	E

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

BA	117	291350	IGUAI	1.100,00	3	E
BA	118	291380	IPECAETÁ	520	2	E
BA	119	291390	IPIAÚ	1.100,00	3	E
BA	120	291410	IPUPIARA	260	2	E
BA	121	291420	IRAJUBA	260	1	E
BA	122	291430	IRAMAIA	520	2	E
BA	123	291440	IRAQUARA	1.100,00	3	E
BA	124	291500	ITAETÊ	520	2	E
BA	125	291510	ITAGI	520	2	E
BA	126	291520	ITAGIBÁ	520	2	E
BA	127	291530	ITAGIMIRIM	260	1	E
BA	128	291535	ITAGUAÇU DA BAHIA	520	2	E
BA	129	291540	ITAJU DO COLÔNIA	260	1	E
BA	130	291550	ITAJUÍPE	1.100,00	3	E
BA	131	291570	ITAMARI	260	1	E
BA	132	291580	ITAMBÉ	1.100,00	3	E
BA	133	291590	ITANAGRA	260	1	E
BA	134	291600	ITANHEM	1.100,00	3	E
BA	135	291620	ITAPÉ	520	2	E
BA	136	291630	ITAPEBI	520	2	E
BA	137	291660	ITAPITANGA	520	2	E
BA	138	291670	ITAQUARA	260	1	E
BA	139	291680	ITARANTIM	520	3	E
BA	140	291690	ITIRUÇU	520	2	E
BA	141	291710	ITORORÓ	1.100,00	3	E
BA	142	291720	ITUAÇÚ	520	2	E
BA	143	291730	ITUBERÁ	1.100,00	3	E
BA	144	291733	IUIU	520	2	E

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

BA	145	291735	JABORANDI	260	1	E
BA	146	291740	JACARACI	520	2	E
BA	147	291780	JAGUARIPE	520	2	E
BA	148	291790	JANDAÍRA	520	2	E
BA	149	291820	JIQUIRIÇÁ	520	2	E
BA	150	291830	JITAÚNA	520	2	E
BA	151	291835	JOÃO DOURADO	1.100,00	3	E
BA	152	291845	JUCURUÇU	520	2	E
BA	153	291850	JUSSARA	520	2	E
BA	154	291855	JUSSARI	260	1	E
BA	155	291860	JUSSIAPE	260	1	E
BA	156	291870	LAFAIETE COUTINHO	260	1	E
BA	157	291875	LAGOA REAL	520	2	E
BA	158	291890	LAJEDÃO	260	1	E
BA	159	291900	LAJEDINHO	260	1	E
BA	160	291905	LAJEDO DO TABOCAL	260	1	E
BA	161	291910	LAMARÃO	520	1	E
BA	162	291915	LAPÃO	1.100,00	3	E
BA	163	291930	LENÇÓIS	520	2	E
BA	164	291940	LICÍNIO DE ALMEIDA	520	2	E
BA	165	291960	MACAJUBA	520	2	E
BA	166	291970	MACARANI	520	2	E
BA	167	291990	MACURURÉ	260	1	E
BA	168	292000	MAIQUINIQUE	260	2	E
BA	169	292010	MAIRI	520	3	E
BA	170	292020	MALHADA	260	2	E

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

BA	171	292030	MALHADA DE PEDRAS	260	1	E
BA	172	292040	MANOEL VITORINO	520	2	E
BA	173	292045	MANSIDÃO	520	2	E
BA	174	292070	MARAÚ	520	3	E
BA	175	292080	MARCIONÍLIO SOUZA	520	2	E
BA	176	292090	MASCOTE	520	2	E
BA	177	292105	MATINA	520	2	E
BA	178	292120	MIGUEL CALMON	1.100,00	3	E
BA	179	292130	MILAGRES	1.100,00	2	E
BA	180	292145	MIRANTE	260	1	E
BA	181	292160	MORPARÁ	260	1	E
BA	182	292180	MORTUGABA	520	2	E
BA	183	292190	MUCUGÊ	520	2	E
BA	184	292205	MULUNGU DO MORRO	520	2	E
BA	185	292210	MUNDO NOVO	1.100,00	3	E
BA	186	292220	MUNIZ FERREIRA	260	1	E
BA	187	292225	MUQUÉM DE SÃO FRANCISCO	520	2	E
BA	188	292240	MUTUIPE	1.100,00	3	E
BA	189	292250	NAZARÉ	1.100,00	3	E
BA	190	292260	NILO PEÇANHA	520	2	E
BA	191	292270	NOVA CANAÃ	520	2	E
BA	192	292273	NOVA FÁTIMA	260	1	E
BA	193	292275	NOVA IBIÁ	260	1	E

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

BA	194	292280	NOVA ITARANA	260	1	E
BA	195	292285	NOVA REDENÇÃO	260	1	E
BA	196	292303	NOVO HORIZONTE	520	2	E
BA	197	292305	NOVO TRIUNFO	520	2	E
BA	198	292310	OLINDINA	1.100,00	3	E
BA	199	292320	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	1.100,00	3	E
BA	200	292330	OURIÇANGAS	260	1	E
BA	201	292335	OUROLÂNDIA	520	2	E
BA	202	292340	PALMAS DE MONTE ALTO	1.100,00	3	E
BA	203	292350	PALMEIRAS	260	1	E
BA	204	292370	PARATINGA	1.100,00	3	E
BA	205	292380	PARIPIRANGA	1.100,00	3	E
BA	206	292390	PAU BRASIL	520	2	E
BA	207	292405	PE DE SERRA	520	2	E
BA	208	292410	PEDRÃO	260	1	E
BA	209	292420	PEDRO ALEXANDRE	520	2	E
BA	210	292430	PIATÃ	520	2	E
BA	211	292440	PILÃO ARCADO	1.100,00	3	E
BA	212	292450	PINDAÍ	520	2	E
BA	213	292465	PINTADAS	520	2	E
BA	214	292467	PIRAÍ DO NORTE	260	2	E

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

BA	215	292470	PIRIPÁ	520	2	E
BA	216	292480	PIRITIBA	1.100,00	3	E
BA	217	292490	PLANALTINO	260	1	E
BA	218	292500	PLANALTO	1.100,00	3	E
BA	219	292510	POÇÕES	1.100,00	3	E
BA	220	292540	POTIRAGUÁ	520	1	E
BA	221	292560	PRESIDENTE DUTRA	520	2	E
BA	222	292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	1.100,00	3	E
BA	223	292593	QUIXABEIRA	260	2	E
BA	224	292595	RAFAEL JAMBEIRO	1.100,00	3	E
BA	225	292600	REMANSO	1.100,00	3	E
BA	226	292610	RETIROLÂNDIA	520	2	E
BA	227	292620	RIACHÃO DAS NEVES	1.100,00	3	E
BA	228	292630	RIACHÃO DO JACUÍPE	1.100,00	3	E
BA	229	292640	RIACHO DE SANTANA	1.100,00	3	E
BA	230	292650	RIBEIRA DO AMPARO	520	2	E
BA	231	292660	RIBEIRA DO POMBAL	1.100,00	4	E
BA	232	292665	RIBEIRÃO DO LARGO	520	2	E
BA	233	292670	RIO DE CONTAS	520	2	E
BA	234	292680	RIO DO ANTÔNIO	520	2	E
BA	235	292690	RIO DO PIRES	520	2	E

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

BA	236	292710	RODELAS	260	1	E
BA	237	292720	RUY BARBOSA	1.100,00	3	E
BA	238	292730	SALINAS DA MARGARIDA	520	2	E
BA	239	292750	SANTA BÁRBARA	1.100,00	3	E
BA	240	292760	SANTA BRIGIDA	520	2	E
BA	241	292780	SANTA CRUZ DA VITÓRIA	260	1	M
BA	242	292790	SANTA INÊS	520	2	E
BA	243	292805	SANTA LUZIA	520	2	E
BA	244	292840	SANTA RITA DE CÁSSIA	1.100,00	3	E
BA	245	292850	SANTA TERESINHA	520	2	E
BA	246	292820	SANTANA	1.100,00	3	E
BA	247	292830	SANTANÓPOLIS	260	1	E
BA	248	292895	SÃO DOMINGOS	260	1	E
BA	249	292925	SÃO GABRIEL	520	2	E
BA	250	292930	SÃO GONCALO DOS CAMPOS	1.100,00	3	E
BA	251	292935	SÃO JOSE DA VITORIA	260	1	E
BA	252	292937	SÃO JOSE DO JACUIPE	520	2	E
BA	253	292940	SÃO MIGUEL DAS MATAS	520	2	E
BA	254	292975	SAUBARA	520	2	E
BA	255	292980	SAÚDE	520	2	E

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

BA	256	292990	SEABRA	1.100,00	3	E
BA	257	293015	SERRA DO RAMALHO	1.100,00	3	E
BA	258	293030	SERRA DOURADA	520	2	E
BA	259	293040	SERRA PRETA	520	2	E
BA	260	293060	SERROLÂNDIA	520	2	E
BA	261	293075	SÍTIO DO MATO	520	2	E
BA	262	293076	SÍTIO DO QUINTO	520	2	E
BA	263	293077	SOBRADINHO	1.100,00	3	E
BA	264	293080	SOUTO SOARES	520	2	E
BA	265	293090	TABOCAS DO BREJO VELHO	520	2	E
BA	266	293100	TANHAÇU	1.100,00	3	E
BA	267	293105	TANQUE NOVO	520	2	E
BA	268	293110	TANQUINHO	260	1	E
BA	269	293120	TAPEROÁ	520	3	E
BA	270	293130	TAPIRAMUTÁ	520	2	E
BA	271	293140	TEODORO SAMPAIO	520	1	E
BA	272	293150	TEOFILÂNDIA	1.100,00	3	E
BA	273	293160	TEOLÂNDIA	520	2	E
BA	274	293170	TERRA NOVA	520	2	E
BA	275	293180	TREMEDAL	520	2	E
BA	276	293200	UAUÁ	1.100,00	3	E
BA	277	293210	UBAÍRA	1.100,00	3	E

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

BA	278	293220	UBAITABA	1.100,00	3	E
BA	279	293230	UBATÃ	1.100,00	3	E
BA	280	293240	UIBAÍ	520	2	E
BA	281	293245	UMBURANAS	520	2	E
BA	282	293250	UNA	1.100,00	3	E
BA	283	293270	URUÇUCA	1.100,00	3	E
BA	284	293280	UTINGA	1.100,00	2	E
BA	285	293290	VALENÇA	2.015,00	4	E
BA	286	293300	VALENTE	1.100,00	3	E
BA	287	293305	VÁRZEA DA ROCA	520	2	E
BA	288	293310	VÁRZEA DO POCO	260	1	E
BA	289	293315	VÁRZEA NOVA	520	2	E
BA	290	293317	VARZEDO	260	1	E
BA	291	293070	VEREDA	260	1	E
BA	292	293325	WAGNER	260	1	E
BA	293	293330	WANDERLEY	520	2	E
BA	294	293340	WENCESLAU GUIMARAES	1.100,00	3	E
	294	**SUBTOTAL**		184.285,00		
	417	**TOTAL BAHIA**		**387.165,00**		

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 239/2018

TERMO DE RETI-RATIFICAÇÃO

Na Resolução CIB Nº 239/2018, que aprova a operacionalização da cessão de crédito mensal, de forma automática e regular, relativa aos recursos da assistência de média e alta complexidade, para pagamento da contribuição institucional das Secretarias Municipais de Saúde ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS, Estado da Bahia, publicada no Diário Oficial do Estado, em 21de novembro de 2018.

Onde se Lê:
Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro partir da competência **novembro de 2018**.

Leia-se:
Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro partir da parcela **novembro de 2018**.

Salvador, 07 de fevereiro de 2019.

Fábio Vilas-Boas Pinto
Secretário Estadual da Saúde
Coordenador da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA